



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.928

“Dispõe sobre a concessão de passes para transporte de trabalhadores e dá outras providências”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passes para custear parcialmente o transporte de trabalhadores residentes no Município de Pereira Barreto e que trabalham em Municípios vizinhos.

ARTIGO 2º. - A concessão referida no artigo anterior, reportar-se-á ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do menor valor da passagem cobrada pelas empresas particulares de transporte.

ARTIGO 3º. - Os passes destinar-se-ão aos trabalhadores que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II - comprovação mensal da existência do vínculo empregatício e no caso dos autônomos contrato de empreitada de serviço;
- III - comprovação de residência no município de, no mínimo 01 (um) ano;
- IV - que o deslocamento até o local do trabalho não seja superior a 50 (cinquenta) Km, da sede do município de Pereira Barreto;
- V - necessidade do deslocamento diário para o local de prestação laboral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - que entre o município de Pereira Barreto e o local de trabalho, exista serviço de transporte circular (coletivo) e em compatibilidade com o horário do labor;

§ 1º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. - Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

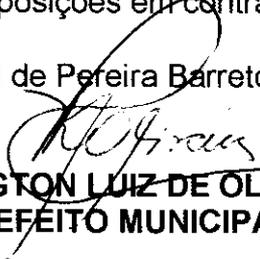
§ 3º. - Entende-se como deslocamento diário, para efeitos do disposto no item número V, o efetuado nos dias úteis.

ARTIGO 4º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e serão suplementadas se necessário.

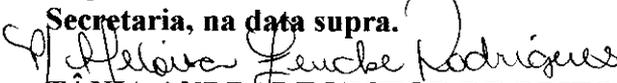
ARTIGO 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 06 de janeiro de 2.000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


TÂNIA ANDRADE VICTOR DE BRITO
Secretaria Administrativa